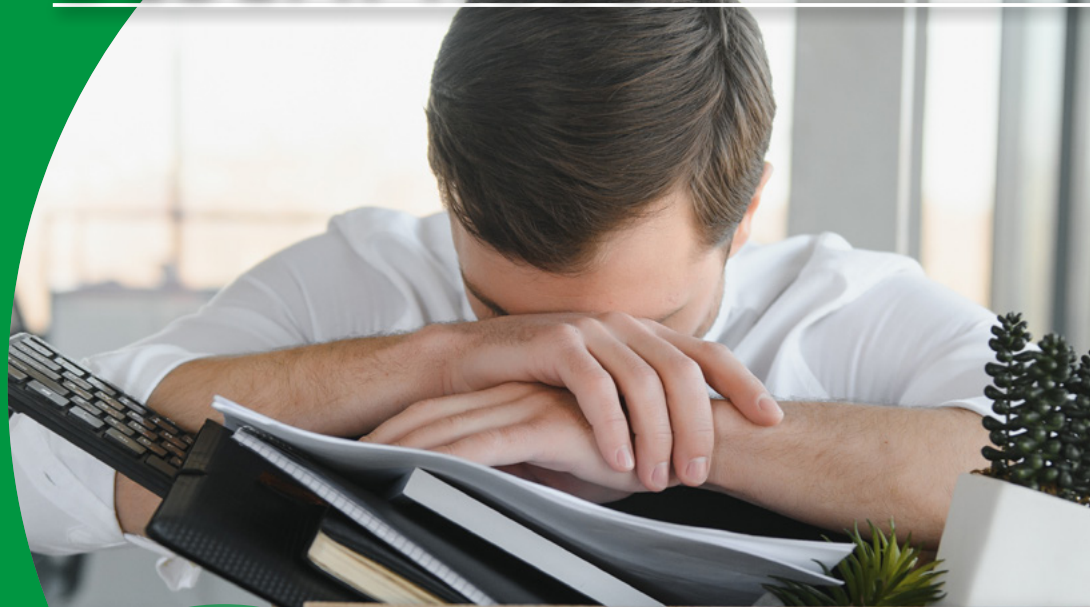


06/2026

DESEMPREGO



Modalidades

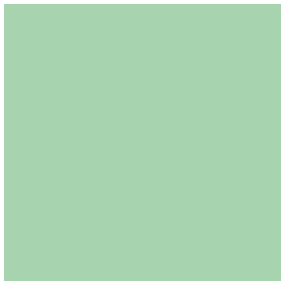
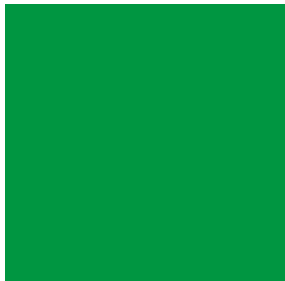
no Luxemburgo, na Bélgica,
em França e na Alemanha

Diligências

Inscriver-se como candidato
a emprego
P. 3

Subsídios

Condições a cumprir, duração
e montantes
P. 8



Quando o trabalhador assalariado perde o emprego, pode, em determinadas condições, beneficiar do subsídio de desemprego. As legislações relativas ao desemprego no Luxemburgo, na Bélgica, em França e na Alemanha são muito complexas, pelo que esta brochura representa apenas uma informação de base e um resumo dos direitos e obrigações dos trabalhadores assalariados. Para informações mais detalhadas, contacte o LCGB INFO-CENTER.

ÍNDICE

Inscriver-se como candidato a emprego

4 Luxemburgo, Bélgica, França, Alemanha

Apresentar o pedido de subsídio de desemprego

6 Luxemburgo, Bélgica, França, Alemanha

Subsídio de desemprego

8 Luxemburgo

10 Bélgica

12 França

15 Alemanha

LCGB INFO-CENTER

11 RUE DU COMMERCE

L-1351 LUXEMBOURG

☎ (+352) 49 94 24-222

✉ INFOCENTER@LCGB.LU

💻 WWW.LCGB.LU

A woman with long dark hair, wearing a white short-sleeved shirt, is seated at a wooden desk. She is looking down at a document on a clipboard, holding a black pen over it. Her right hand is on the pen, and her left hand is resting on the desk. The background is softly blurred, showing a chair and a window with light coming through. A green banner with white text is overlaid on the middle of the image.

**Inscrever-se como candidato
a emprego**

 **Onde** **Condição****ADEM**

 www.adem.public.lu

- Caso de despedimento (*em caso de despedimento por falta grave, o direito ao subsídio de desemprego existe apenas no âmbito de um processo por despedimento abusivo*) ;
- Cessação de pleno direito do contrato de trabalho;
- Cessação do contrato de trabalho na sequência do óbito, da incapacidade física ou da declaração de falência do empregador;
- Fim do contrato de trabalho a termo.

**Le Forem**


 www.leforem.be

- Fim de um período de trabalho (despedimento, falência, etc.);
- Cessação de pleno direito do contrato de trabalho;
- Se ainda tiver um contrato de trabalho, mas estiver à procura de um novo emprego, pode também beneficiar dos serviços do Forem.

**France Travail**

 www.francetravail.fr

- Cessação da relação laboral na sequência de despedimento, seja qual for o motivo;
- Cessação de pleno direito do contrato de trabalho;
- Rutura do contrato de trabalho por motivos económicos (p. ex.: falência);
- Fim do contrato de trabalho a termo;
- Demissão para acompanhamento do cônjuge transferido para outro local.

**Agentur für Arbeit**

 www.arbeitsagentur.de

- Fim de um período de trabalho (despedimento, falência, demissão por motivo grave);
- Fim de um contrato de trabalho a termo.



Prazos

Mal a pessoa toma conhecimento de que vai perder o emprego e, o mais tardar, no dia da cessação da relação laboral.

- Logo que a pessoa está disponível para procurar e aceitar um emprego e, o mais tardar, no final do pré-aviso;
- Pedido em paralelo do subsídio de desemprego. Esta é uma condição prévia para obter o subsídio de desemprego;
- Máx. 8 dias após o pedido de subsídio de desemprego.

- O dia seguinte à cessação da relação laboral (fim de pré-aviso dado, do contrato de trabalho a termo, etc.);
- No fim de uma formação profissional;
- No fim de um período de baixa por doença.

- Nos 3 meses anteriores ao fim do contrato de trabalho
- Em caso de conhecimento mais tardio do fim do contrato: nos 3 dias seguintes à tomada de conhecimento e, o mais tardar, no dia seguinte ao fim do contrato.



Como

Inscrição online através da plataforma MyGuichet.lu (após a sua inscrição, receberá uma convocatória para uma primeira entrevista) ou numa agência (mediante marcação).

Pedir uma consulta no Contact Center da ADEM:

- ☎ (+352) 247 88 888

Inscrição em:

- www.leforem.be ;
- Após a inscrição, você receberá uma convocação para uma reunião obrigatória, seja no seu espaço pessoal (se você aceitou), seja por correio. Em caso de reinscrição, você deve entrar em contato com seu antigo conselheiro através do seu espaço pessoal.

Inscrição em:

- www.francetravail.fr ;
- Após a inscrição, receberá, no seu espaço pessoal (se a aceitar) ou por correio, uma convocatória para uma reunião obrigatória. Em caso de reinscrição, deve contactar o seu antigo conselheiro através do seu espaço pessoal.

Inscrição, o mais tardar, no primeiro dia sem emprego em

- www.arbeitsagentur.de
- ☎ 0800 4 5555 00 (chamada apenas a partir da Alemanha)
- ou pessoalmente junto da agência da *Agentur für Arbeit*.



Documentos

- Número da segurança social
- Documento de identificação ou passaporte válido;
- Carta de despedimento;
- Contrato de trabalho;
- Currículo (CV);
- Comprovativo de inscrição no serviço público de emprego do Estado de residência;
- Ficha pessoal a descarregar em www.adem.public.lu


- Um processo com as informações de contacto, as competências e as experiências profissionais;
- Após a inscrição, criação de um espaço pessoal;
- Atualização do processo em www.leforem.be

- Cartão de identificação nacional ou título de residência;
- Endereço atual (fatura de eletricidade, recibo de renda, etc.);
- Cartão da segurança social;
- Endereço de e-mail válido;
- Declaração do empregador, certificado de trabalho ou folhas de vencimento;
- Declaração de identidade bancária (RIB);
- Currículo (CV).

- Cópia do cartão de identificação ou do passaporte com o endereço postal atual. Se for nacional de países terceiros, um título de residência e uma autorização de trabalho;
- Cartão de segurança social;
- Carta de despedimento ou o contrato de trabalho a termo;
- Currículo (CV).

Apresentar o pedido de subsídio de desemprego

Onde



Após a sua inscrição na ADEM como candidato a emprego, receberá uma carta a convidá-lo(a) a completar o seu pedido através das plataformas MyGuichet.lu ou MyADEM.

Se não tiver recebido qualquer notificação no prazo de oito dias após a sua inscrição, contacte o Contact Center da ADEM.

Prazos

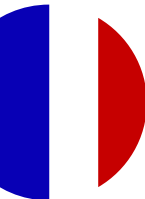
No momento da inscrição definitiva como candidato a emprego e, o mais tardar, 4 semanas após o fim da relação laboral.



Junto de um organismo de pagamento:

- Instituição pública de segurança social CAPAC;
- Sindicatos CGSLB, CSC (parceiro LCGB) ou FGTB.

- O trabalhador assalariado pode apresentar o seu pedido e criar o seu dossiê de desemprego no fim do pré-aviso;
- O pedido de subsídio de desemprego deve ser apresentado o mais depressa possível e, no máximo, nos 8 dias seguintes ao fim do pré-aviso;
- Em caso de dispensa da necessidade de pré-aviso, a inscrição deve ser feita num prazo de 2 meses a contar do 1.º dia de dispensa;
- Um pedido tardio poderá levar à perda de certos direitos.



Quando você se inscreve no *France Travail*, você preenche, ao mesmo tempo, seu pedido de auxílio ao retorno ao emprego (ARE).

No máximo até 12 meses após o término do contrato de trabalho. Este período pode ser prolongado devido a certas situações (por exemplo, licença médica).



Junto da *Agentur für Arbeit*.

O dia em que se inscreve no desemprego é considerado como o dia do pedido de subsídio de desemprego. São necessários documentos adicionais para a concessão do subsídio, por exemplo, o pedido de subsídio de desemprego.



Subsídio de desemprego



! Condições

- Estar numa situação de desemprego involuntário (as rescisões do contrato de trabalho por comum acordo, os abandonos injustificados e os despedimentos por falha grave estão excluídos);
- No caso de uma reconversão profissional interna, ter perdido o emprego na sequência da cessação de atividade do empregador ou de um despedimento coletivo;
- Ter entre 16 e 64 anos;
- Estar apto para o trabalho, disponível para o mercado de trabalho e pronto a aceitar qualquer emprego adequado;
- Estar inscrito como candidato a emprego junto da ADEM;
- Ter estado ativo num ou em vários empregos, durante um mín. de 26 semanas, com um mín. de 16 horas de trabalho semanais nos 12 meses anteriores à inscrição como candidato a emprego junto da ADEM. *No caso de vários empregadores, a pessoa deve ter pedido um ou vários empregos com um total de, no mín, 16 horas por semana, no prazo de um mês, devendo o rendimento restante ser inferior a 150% do salário social mínimo (4.156,99 €, índice 992,24);*
- Ter residência no Luxemburgo no momento da notificação do despedimento no caso de um contrato de trabalho sem termo e, o mais tardar, 6 meses antes do termo do contrato de trabalho no caso de um contrato de trabalho a termo;
- Não ser gerente, administrador, administrador-delegado ou responsável da gestão diária numa empresa;
- Não ter titular de uma autorização de estabelecimento.

🕒 Duração

- A duração do subsídio corresponde à duração de trabalho, calculada em meses inteiros (os dias de trabalho que excedam um mês devem ser considerados como mês inteiro), efetuada durante o período de referência;
- A duração de indemnização pode ir até aos 12 meses, no máximo, por período de 24 meses.

💰 Montante

- 80% do antigo salário bruto recebido nos 3 meses anteriores ao desemprego, sem poder ultrapassar 250% do salário social mínimo (SSM) nos 6 primeiros meses. Após mais 6 meses (período de referência de 12 meses), o montante é limitado a 200% do SSM e a 150% após 12 meses.
- Este período de 3 meses pode ser estendido até aos 6 meses, e a taxa pode atingir 85% quando o desempregado tem uma ou várias crianças a cargo.



Carência

- O direito ao subsídio de desemprego completo começa a vigorar a partir do 1.º dia da expiração da relação de trabalho;
- Quando a cessação da relação de trabalho se deve ao óbito, à incapacidade física ou à declaração de falência do empregador, o assalariado tem direito à manutenção dos salários no mês da ocorrência do evento e no mês seguinte. O trabalhador assalariado terá também direito a uma indemnização igual a metade do período de pré-aviso ao qual teria tido direito se tivesse sido objeto de um despedimento com pré-aviso (2 meses, 4 meses ou 6 meses). Nestes casos, o subsídio de desemprego começa, em média, entre 3 e 5 meses após a cessação do negócio do empregador.



Extensão

- O desempregado com > 50 anos que tenha trabalhado durante 20 anos pode pedir uma extensão de 6 meses;
- O desempregado com > 50 anos que tenha trabalhado durante 25 anos pode pedir uma extensão de 9 meses;
- O desempregado com > 50 anos que tenha trabalhado durante 30 anos pode pedir uma extensão de 12 meses;
- O desempregado numa situação de difícil empregabilidade, nomeadamente com > 55 anos, pode beneficiar de uma extensão de 6 meses;
- O desempregado que tenha sido colocado em estágios, cursos ou trabalhos de utilidade pública pode pedir uma extensão de 6 meses.



Exclusão/perda

- Limite da duração de subsídio atingido;
- Uma ou várias condições de atribuição deixaram de estar cumpridas;
- O limite de idade de 65 anos foi atingido;
- Recusa não justificada de um posto de trabalho apropriado;
- Recusa não justificada de participar em estágios, cursos ou trabalhos de utilidade pública atribuídos pela ADEM;
- Abandono injustificado do último posto de trabalho, exceto se justificado por motivos excecionais, válidos e convincentes;
- Despedimento por motivo grave (*possibilidade de requerimento com vista à atribuição provisória do subsídio de desemprego completo quando o litígio é objeto de um processo judicial e está a aguardar uma decisão definitiva*);
- O desempregado que, sem desculpa válida, não se apresente nas reuniões da ADEM, perde o direito ao subsídio de desemprego completo durante 7 dias de calendário (*em caso de recidiva, a suspensão eleva-se a 30 dias de calendário*);
- Perda definitiva em caso de não apresentação a 3 reuniões consecutivas a partir do 1.º dia de não apresentação, por todo o período ainda devido.



A reforma de 2026

Visão geral das principais alterações:

- As prestações de desemprego (obtidas com base numa atividade por conta de outrem) são limitadas a um máximo de 2 anos (12 meses de base + 12 meses adicionais em função da experiência profissional).
- Degressividade reforçada.
- Condições de atribuição mais rigorosas. Para as pessoas que já recebiam prestações antes de julho de 2025, o fim do direito às prestações será aplicado de forma progressiva, em várias fases sucessivas, em função da situação concreta do candidato a emprego. As pessoas em causa receberam / receberão a sua carta de aviso por correio postal ou através da eBox.

Abaixo encontram-se as disposições aplicáveis caso fique desempregado(a) após 1 de março de 2026.



Condições

- Comprovação de 312 dias (1 ano) de trabalho ou períodos assimilados, num período de referência de 36 meses (3 anos), independentemente da idade.
- O período de referência de 36 meses pode ser prolongado em caso de certas suspensões indemnizadas: incapacidade de trabalho, acidente de trabalho, crédito-tempo, licenças temáticas, detenção preventiva.
- Períodos assimilados a períodos de trabalho: feriados, dias de descanso compensatório, dias de férias cobertos por subsídio de férias, licença de maternidade / paternidade / adoção, repouso de maternidade, ...
- Para abrir um novo direito ao subsídio de desemprego, os dias de trabalho já utilizados para uma admissibilidade anterior não podem ser contabilizados uma segunda vez.
- Isto aplica-se igualmente aos trabalhadores a tempo parcial voluntário, sendo consideradas as meias jornadas.



Duração

- 1 ano de subsídio de desemprego completo se tiver trabalhado pelo menos 1 ano (312 dias) nos 3 anos anteriores ao pedido.
- Posteriormente, cada período adicional de 4 meses de trabalho dá direito a 1 mês adicional de subsídio de desemprego, até um máximo total de 24 meses.



Derrogações

Derrogações à limitação temporal do subsídio de desemprego :

- Trabalhador em regime de desemprego com complemento de empresa (RCC) (pré-reforma).
- Beneficiário de subsídio específico no setor das artes.
- Trabalhador com deficiência empregado num atelier protegido.
- Trabalhador portuário, pescador marítimo, estivador ou classificador de peixe reconhecido em desemprego completo.
- Pessoas com 55 anos ou mais e com pelo menos 31 anos de atividade profissional ou períodos assimilados.
- Este limiar aumentará progressivamente para 32 anos em 2027, 33 anos em 2028, 34 anos em 2029 e 35 anos em 2030.

Mais informações:

 www.onem.be/citoyens/chomage-complet

Montante*

Desempregado isolado

Mês	Minimum	Maximum
1 - 3	1.613,30 €	2.772,90 €
4 - 6	1.613,30 €	2.406,56 €
7 - 12	1.466,40 €	1.957,80 €
13 - 24	1.466,40 €	1.466,40 €

Coabitante sem encargos familiares

Mês	Minimum	Maximum
1 - 3	1.552,72 €	2.772,90 €
4 - 6	1.433,12 €	2.406,56 €
7 - 12	1.302,12 €	1.957,80 €
13 - 24	761,02 €	761,02 €

Coabitante com encargos familiares

Mês	Minimum	Maximum
1 - 3	1.990,30 €	2.772,90 €
4 - 6	1.990,30 €	2.406,56 €
7 - 12	1.809,34 €	1.957,80 €
13 - 24	1.809,34 €	1.809,80 €

*Montantes em vigor em 1 de março de 2026

Exclusão / Perda

- Indisponibilidade no mercado de trabalho;
- Recusa de um emprego adequado;
- Não comparência junto de um potencial empregador;
- Interrupção ou insucesso do plano de ação individual por culpa do desempregado;
- Abandono do emprego sem motivo legítimo (equiparado a uma demissão);
- Despedimento por falta imputável ao trabalhador;
- Concessão das prestações de desemprego com base em declarações incorretas ou incompletas.

Subsídio de inserção

Acessível após os estudos, nas seguintes condições:

- ter entre 18 e 25 anos e estar à procura de emprego;
- não estar mais sujeito à escolaridade obrigatória;
- ter concluído um estágio de inserção profissional (duração total de 310 dias, excluindo os domingos);
- ter obtido pelo menos 2 avaliações positivas por parte do organismo de formação durante a procura ativa de emprego no decorrer do estágio de inserção.

Este subsídio de inserção está limitado a 1 ano, sem possibilidade de renovação.



! Condições

- Ser residente francês;
- Não ter deixado o emprego voluntariamente;
- Despedimento, mesmo que por falha grave ou rutura convencional;
- Fim do contrato de trabalho a termo ou do contrato de aprendizagem;
- Despedimento devido a um motivo, reconhecido em seguida como legítimo pelo juiz;
- Demissão para acompanhamento do cônjuge transferido;
- Realizar as medidas definidas com o conselheiro *France Travail* no âmbito do projeto personalizado de acesso ao emprego;
- Comparecer nas reuniões com o conselheiro, para uma consulta médica ou outro motivo;
- Não recusar 2 vezes uma oferta razoável de emprego;
- Estar disponível e fisicamente apto a exercer um emprego;
- Estar numa procura efetiva e constante de um emprego, ou tentar criar ou recuperar uma empresa;
- Não ter atingido a idade legal de reforma ou não beneficiar uma reforma antecipada ou não ter feito contribuições suficientes para beneficiar da reforma;
- Estar inscrito como candidato a emprego nos 12 meses seguintes ao fim do contrato de trabalho;
- Atualizar todos os meses a situação, declarando os rendimentos de atividade recebidos durante o período (entre os dias 28 e 15 do mês seguinte);
- Justificar uma duração de contribuição, pelo menos, igual a 130 dias trabalhados ou 910 horas trabalhadas (um ou vários empregos), ou seja, cerca de 6 meses por um período de referência de 24 meses anteriores ao fim do contrato de trabalho para os trabalhadores assalariados com menos de 55 anos. Este período de referência é de 36 meses para os trabalhadores assalariados com 55 anos e mais.

Mais informações:

 www.francetravail.fr/candidat/mes-droits-aux-aides-et-allocati.html



Cálculo da duração

A duração do subsídio corresponde ao número de dias de calendário trabalhados e não trabalhados entre o 1.º dia e o último dia do último contrato de trabalho, identificados durante os últimos 24 (para os trabalhadores assalariados com menos de 55 anos) ou 36 (para as pessoas a partir dos 55 anos de idade) meses. O número de dias não trabalhados definidos é igual a, no máximo, 70% dos dias trabalhados (multiplicados por 1,4). Por fim, aplica-se um coeficiente de 0,75* ao número de dias trabalhados e não trabalhados para obter a duração do subsídio. Para os fins de contrato de trabalho ou os despedimentos cujo procedimento foi iniciado antes de 1 de fevereiro de 2023, deixa de se aplicar este coeficiente.

* A aplicação deste coeficiente está ligada à situação do mercado de trabalho. Tendo em conta que a taxa de desemprego global é atualmente inferior a 9 % e que não aumentou 0,8 % num trimestre, a sua duração de indemnização é reduzida em 25 % (coeficiente 0,75).

Seja qual for a situação, a duração do subsídio não pode ser inferior a 182 dias (6 meses) ou 152 dias corridos se o direito for aberto a título de contratos de trabalho sazonais.

Duração máxima e extensão

Para trabalhadores com menos de 55 anos:

- Duração máxima de pagamento = 548 dias (18 meses);
- Possibilidade de um complemento de fim de direitos (CFD), consoante a situação do trabalhador, de 182 dias;
- Possibilidade de um complemento de fim de formação (CFF), consoante a situação do trabalhador (participação numa formação qualificante, inscrita no seu PPAE e com duração de 6 meses ou mais).

Para trabalhadores com idade entre 55 e 56 anos:

- Duração máxima de pagamento = 685 dias (22,5 meses);
- Possibilidade de um complemento de fim de direitos (CFD), consoante a situação do trabalhador, de 228 dias;
- Possibilidade de um complemento de fim de formação (CFF), consoante a situação do trabalhador (participação numa formação qualificante, inscrita no seu PPAE e com duração de 6 meses ou mais).

Para trabalhadores com 57 anos ou mais:

- Duração máxima de pagamento = 822 dias (27 meses);
- Possibilidade de um complemento de fim de direitos (CFD), consoante a situação do trabalhador, de 273 dias;
- Possibilidade de um complemento de fim de formação (CFF), consoante a situação do trabalhador (participação numa formação qualificante, inscrita no seu PPAE e com duração de 6 meses ou mais).

Para beneficiários com 62 anos ou mais : A indemnização pode ser mantida para além da duração prevista, sob certas condições (100 trimestres validados pela segurança social para a velhice e 12 anos de filiação no regime de seguro de desemprego ou de períodos assimilados, incluindo 1 ano contínuo ou 2 anos nos 5 anos anteriores ao fim do contrato de trabalho.

Os diferimentos

O prazo de espera

O ARE (*allocation d'aide au retour à l'Emploi*) [subsídio de desemprego de apoio ao regresso ao emprego] não pode ser pago antes do fim de um prazo de espera, fixado em 7 dias. No entanto, este prazo de espera não se aplica se já tiver sido aplicado nos 12 meses anteriores.

O diferimento "subsídio de rutura"

Este diferimento é calculado em função das quantias recebidas no fim do contrato de trabalho (p. ex.: indemnizações por despedimento, de rutura convencional, transacionais, etc.). Todas as indemnizações de rutura que excedem o que a lei prevê adiam o início do subsídio. Mesmo que sejam indemnizações previstas numa convenção coletiva ou num acordo de empresa ou acordo sectorial. Para calcular o número de dias de diferença, é necessário dividir as indemnizações superiores ao que prevê a lei por 109,6 (este valor é o mesmo para toda a gente). Este diferimento nunca poderá ultrapassar 150 dias (5 meses) em todos os casos e 75 dias em caso de rutura do contrato de trabalho por motivo económico.

O diferimento "férias pagas"

Este diferimento é calculado a partir do montante das indemnizações compensatórias de férias pagas recebidas no fim do contrato de trabalho. Para calcular o número de dias de diferença, dividimos a indemnização compensatória de férias pagas recebida nos últimos 6 meses pelo montante do salário diário.

Este diferimento não poderá ultrapassar 30 dias se o fim do contrato de trabalho (ou o início do processo de despedimento) ocorrer a partir de 1 de outubro de 2021.

Estes períodos são cumulativos e podem aplicar-se os três se as condições forem cumpridas.

São diferimentos de subsídio, o que quer dizer que eles adiam o início do primeiro dia do pagamento do subsídio, mas não encurtam a duração do subsídio.



Montante

France Travail calcula o montante de *allocation d'aide au retour à l'Emploi* (ARE) a partir do salário de referência, que corresponde ao total das remunerações recebidas durante o período que serviu para o cálculo da duração do direito.

O montante bruto diário da ARE é composto por:

- uma parte fixa de 13,18 € ;
- e uma parte variável correspondente a 40,4 % do salário diário de referência (SDR).

Este montante não pode ser inferior a 57 % nem superior a 75 % do SDR. O montante líquido da ARE não pode ser inferior a 32,13 €.

O ARE é pago pela *France Travail* mensalmente, com base na atualização da situação do requerente.

A degressividade

A degressividade das alocações aplica-se se duas condições específicas forem reunidas:

- As pessoas indenizadas têm menos de 55 anos no momento do término do contrato de trabalho (término do aviso prévio) ou menos de 57 anos se o término do contrato de trabalho ocorrer antes de 1º de abril de 2025.
- O salário diário de referência excedia um determinado montante: 162,640 € / dia, ou 4.939,67 € / mês (valor em 1º de julho de 2025).

A redução pode atingir até 30% no limite de um piso fixado em 92,57 € bruto por dia, ou cerca de 2.777 € / mês (valor em 1º de julho de 2025).

Mais informações:

 www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F14860



Exclusão/ perda

- Esgotamento dos direitos (fim do período máximo de subsídio);
- Já não estar inscrito como candidato a emprego;
- Estar de baixa por doença, por acidente de trabalho ou em licença de maternidade;
- Beneficiar de um subsídio partilhado de educação da criança ou de um subsídio diário de presença parental;
- Beneficiar de uma prestação de velhice liquidada devido a carreira longa, trabalhador com deficiência, incapacidade permanente, penosidade ou amianto;
- Beneficiar de uma reforma completa;
- Não cumprimento das obrigações pelo requerente de emprego, nomeadamente a procura de um emprego e a obrigação de responder às propostas feitas (note-se que o salário habitualmente praticado na França constitui um dos elementos constitutivos para as ofertas razoáveis de emprego);
- Beneficiar do apoio à recuperação ou à criação de empresa;
- Celebração de um contrato de serviço cívico;
- Frequência de uma formação profissional não abrangida pelo PPAE;
- Deixar de residir em França.



! Condições

- Ser residente alemão e não ter atingido a idade legal de reforma;
- Estar disponível para o mercado do trabalho;
- Estar inscrito como requerente de emprego (via serviço digital ou pessoalmente na agência);
- Sem emprego, mas em condições de exercer uma atividade por pelo menos 15 horas por semana;
- Ter estado inscrito na segurança social por uma duração mínima de 12 meses num período de referência, designado por “Anwartschaftszeit”, de 30 meses (no caso de contratos de trabalho a termo frequentes, a maioria deles limitados a 14 semanas, o tempo de espera é reduzido a um mínimo de 6 meses durante os últimos 30 meses);
- Utilizar todas as medidas de inserção profissional.

Montante

- 60% do salário mensal líquido;
- 67% do salário mensal líquido na presença de uma ou várias crianças.

O montante líquido do subsídio de desemprego é determinado com base no salário bruto dos últimos 12 meses.

Calculadora do subsídio de desemprego:

www.pub.arbeitsagentur.de/start.html

⌚ Duração

A duração do subsídio varia em função da duração de atividade anterior e da idade do desempregado:

Duração de atividade anterior nos últimos 5 anos	Idade do desempregado	Meses/dias de calendário
Mín. 12 meses		6 meses / 180 dias
Mín. 16 meses		8 meses / 240 dias
Mín. 20 meses		10 meses / 300 dias
Mín. 24 meses		12 meses / 360 dias
Mín. 30 meses	> 50 anos	15 meses / 450 dias
Mín. 36 meses	> 55 anos	18 meses / 540 dias
Mín. 48 meses	> 58 anos	24 meses / 720 dias

⌚ Carência

Pagamento do subsídio de desemprego desde o 1.º dia de inscrição como candidato a emprego e do pedido de subsídio de desemprego junto da *Agentur für Arbeit*.

Exclusão/perda

- Abandono do emprego sem motivo legítimo;
- Recusa de um emprego adequado;
- Recusa injustificada de participar numa inserção profissional;
- Falta de participação ativa na procura de um emprego.

↻ Extensão

É possível uma extensão quando a pessoa já beneficiou do subsídio de desemprego num período de referência dos últimos 5 anos, mas não o tiver usado até ao fim porque, p. ex., começou um novo emprego. Se a pessoa ficar novamente desempregada, esta duração restante pode ser adicionada à nova duração de desemprego, até à duração máxima para a respetiva idade (ver quadro acima).

ENDEREÇOS INFO-CENTER

LUXEMBOURG

11, rue du Commerce
L-1351 Luxembourg
☎ +352 49 94 24-222

ESCH/ALZETTE

8, rue Berwart
L-4043 Esch/Alzette
☎ +352 54 90 70-1

ETTELBRUCK

47, avenue J.F. Kennedy
L-9053 Ettelbruck
☎ +352 81 90 38-1

DIFFERDANGE

19, avenue Charlotte
L-4530 Differdange
☎ +352 58 82 89

WASSERBILLIG

Place de la Gare
L-6601 Wasserbillig
‡ Reinaldo CAMPOLARGO
☎ +352 74 06 55
☎ +352 621 262 010



MERZIG

Saarbrücker Allee 23
D-66663 Merzig
☎ +49 (0) 68 61 93 81-778

THIONVILLE

1, place de la gare
F-57100 Thionville
☎ +33 (0) 38 28 64-070

ST. VITH

Centre culturel Triangel
Vennbahnstraße 2
B-4780 St. Vith
‡ Brigitte WAGNER
☎ +352 671 013 610

**Venha
ver-nos sem
marcação!**

**Horário de
funcionamento
www.lcgb.lu**



As marcações são
sempre possíveis
via ✉ rdv@lcgb.lu

☎ +352 49 94 24 555

📄 OteuLCGB.lu

Marcação obrigatória na
administração fiscal e leitura
de tacógrafos

CSC - ARLON

1, rue Pietro Ferrero
B-6700 Arlon
☎ +32 (0) 63 24 20 40

CSC - BASTOGNE

12, rue Pierre Thomas
B-6600 Bastogne
☎ +32 (0) 63 24 20 40

CSC - VIELSALM

5, rue du Vieux Marché
B-6690 Vielsalm
☎ +32 (0) 63 24 20 40

CSC - ST. VITH

Klosterstraße, 16
B-4780 St. Vith
☎ +32 (0) 87 85 99 32



LCGB SERVICES

Perguntas sobre os nossos serviços

☎ +352 49 94 24-600

✉ services@lcgb.lu



GESTION MEMBRES

Perguntas sobre os nossos serviços

☎ +352 49 94 24-421

✉ membres@lcgb.lu



LCGB INFO-CENTER

Consultas e informações

☎ +352 49 94 24-222

✉ infocenter@lcgb.lu